

## INFORMAÇÃO N° 034/2023-SENGE

PAE N° 1287/2023

Assunto: Pregão Eletrônico n° 12/2023 - Serviços de revitalização de imóveis utilizados pelo Tribunal Regional Eleitoral- TRE/RN. Análise 05.

1. Vieram os presentes autos para análise de documentação apresentada via pregão eletrônico n° 12/2023 pela DIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA.
2. A documentação apresentada trata de alegações acerca das informações contidas em documento expedido pela SENGE no qual foram apontadas algumas impropriedades na documentação técnica apresentada pelo licitante visando realizar as revitalizações em edificação do TRE/RN
3. Considerando que o licitante expressou dúvidas em algumas questões e noutras tratou de apresentar a solução, faremos análise seguindo a mesma rotina da informação nº 026.
4. Com relação à habilitação técnica da empresa há os seguintes apontamentos:
  - a. **A CRQ da empresa às folhas 708-801** apresenta como responsáveis técnicos os engenheiros Marcelo Teixeira de Carvalho e Marco Polo de Lemos Ribeiro e **atende ao requisito 20.3.1 do edital - item atendido.** 
  - b. **As propostas da empresa Dias & Dias** apresentam Marcelo Teixeira de Carvalho como engenheiro responsável pelos orçamentos, apesar de que há **vários documentos técnicos sem a devida assinatura**; A empresa apresentou dúvida quanto à necessidade de assinatura em documentos técnicos, **para tanto ratificamos a necessidade de que os documentos técnicos de engenharia (orçamentos, composições, cronogramas, etc) sejam assinados pelo profissional responsável técnico pela empresa;**  
  - c. **Da folha 737 à 739 foram apresentadas Certidões de Acervo Técnico - CAT, em nome do engenheiro Marco Polo,** tendo como contratante outra empresa, mas **sem o atestado de execução e sem a ART referente aos serviços**, portanto, **não servem como habilitação técnica deste certame conforme subitem 20.3.3**; Neste ponto a empresa argumenta que a CAT - Certidão de Acervo Técnico supriria a necessidade de apresentação da ART e do atestado de execução, contudo, fazemos remissão ao instrumento convocatório que estabelece o mínimo documental a ser apresentado e que, mesmo havendo redundância de algumas informações, a CAT não releva todos os detalhes e que por muitas vezes as dúvidas são dirimidas em atestados de execução e ART's.

Considerando os documentos em questão, veja que apenas uma das três CAT's, a da folha 738, teve seu atestado entregue ao CREA, vide canto superior direito “CAT COM REGISTRO DE ATESTADO”, contudo não foi apresentado aqui.

Podemos extrair que as quantidades descritas foram tiradas do referido atestado, e atendem aos requisitos do edital, conforme explicitado anteriormente na informação nº 026, cabendo ao pregoeiro decidir pela aceitação do argumento tendo em vista que o atestado referente à CAT de folha 738 ainda não foi apresentado.



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução N° 1025 de 30 de Outubro de 2009  
Resolução N° 218 de 29 de Junho de 1973  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

**CREA-RN**

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO  
**1262701/2014**  
Nº anterior: WEB2025982014  
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - Crea-RN, o Acervo Técnico do profissional MARCO POLO DE LEMOS RIBEIRO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: MARCO POLO DE LEMOS RIBEIRO  
Registro: 2108739238RN RNP: 2108739238  
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: 00021087392385013120 Tipo de ART: ART  
Forma de registro: NORMAL Participação técnica: INDIVIDUAL  
Empresa contratada: CONORTE CONSTRUTORA DO NORDESTE LTDA EPP Baixada em: 21/08/2014

- d. Da folha 740 à 759 foram apresentados diversas ART's e atestados que comprovam que a empresa Dias & Dias já executou objeto similar e portanto, atende aos requisitos do subitem 20.3.2 do edital;
- e. Da folha 760 a 765 foram apresentados duas Certidões de Acervo Técnico (nº203480/2014 e nº203149/2014) em nome do engenheiro Wilson Freitas que atestam ter feito objeto similar e mas não atendem ao requisito 20.3.3 do edital por não sido apresentado o vínculo do profissional com o licitante conforme determina em critérios o subitem 20.3.4 do edital; A informação aponta no sentido de que o profissional Wilson Freitas para que pudesse figurar como acerto técnico profissional da empresa, bastaria apresentar a comprovação de vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviço, uma vez que o mesmo não figura como sócio ou responsável técnico da empresa.

5. É a Informação. À Comissão de Pregão.

Natal, 08 de maio de 2023.

José Haroldo Machado Júnior  
Analista judiciário - Engenheiro  
SENGE/COADI/SAOF